



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 376 /2021

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através das Secretarias competentes, especialmente aquela que rege sobre a viabilidade jurídica de aplicação de Leis Municipais propostas pelos vereadores. Considerando a Lei Federal nº 13.874/2019 (declaração de direitos de liberdade econômica), a lei orgânica do município de Jaguariúna, a Constituição Estadual de São Paulo e a Constituição Federal, por meio deste solicitamos as seguintes informações à respeito do Projeto de Lei 39 (em anexo) de 2021, que está em tramitação na Câmara Municipal de Jaguariúna:

1. Encontra-se algum vício de atribuição de função para o Poder Executivo, que acarrete em inconstitucionalidade? Se houver, quais são eles e qual o embasamento jurídico para justificá-los?
2. O Poder Executivo considera que essa propositura possui os princípios da generalidade e abstração, os quais devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo?
3. O Poder Executivo considera que essa propositura promove violação ao princípio constitucional da separação dos poderes?
4. Como fica a interpretação do Poder Executivo do Tema de Repercussão Geral 917 do Supremo Tribunal Federal em relação a Propositura mencionada acima?
5. Qual a análise do Poder Executivo sobre ações tomadas em outras cidades, como Porto Alegre/RS, onde uma matéria com teor relacionado foi proposta pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo?
6. O Projeto de Lei referido acima possui viabilidade jurídica para ser sancionado?

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica foi sancionada em setembro de 2019 e busca desburocratizar o exercício de atividades econômicas de baixo risco de modo a fomentar a livre iniciativa e, com isso, estimular geração de empregos e o crescimento da economia.

Há uma recomendação da Confederação Nacional dos Municípios, para que as cidades elaborem suas próprias regulamentações municipais com a finalidade de ampliar as diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019, buscando assim atender a realidade dos interesses próprios de determinada localidade, proporcionando melhorias no ambiente, negócios possibilitando a geração de renda e empregos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Há amplos debates no âmbito acadêmico que comprovam a eficácia da desburocratização do ambiente de negócios, os países mais livres economicamente, também são os países com maiores índices de desenvolvimento humano, índices de liberdades políticas e individuais.

É notável o potencial econômico e o espírito empreendedor da cidade de Jaguariúna, inclusive já temos diversas políticas públicas voltadas para o fomento do setor industrial, o qual promove uma gama alta de arrecadação de impostos e oportunidades de empregos, porém neste momento precisamos também olhar para as médias e pequenas empresas, segundo o Sebrae Nacional 60% do emprego geral no país é proveniente das Micro e Pequenas Empresas e 80% dessas empresas são familiares, ou seja, estamos lidando diretamente com famílias que por meio de seu próprio negócio buscam o seu sustento. Além disso, deve se considerar que ao dar um ambiente de negócios favorável para esses negócios, há possibilidade de crescimento destes e conseqüentemente maior geração de empregos e arrecadação para o tesouro municipal.

No entanto corroboram algumas dúvidas por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em relação a viabilidade jurídica do Projeto de Lei 39 de 2021, a mesma teme que haja veto do poder executivo desta propositura, mas entendemos em nosso gabinete que o diálogo é fundamental para se construir boas políticas públicas em nossa cidade, já basta a interferência e ruídos na comunicação dos 3 poderes em âmbito federal, o qual nos prejudica drasticamente. Em Jaguariúna sempre prezamos pelo bom senso e razoabilidade, portanto reconhecendo o espírito público da atual administração pública de Jaguariúna, eis que se assim, justifica-se o presente requerimento de informações.

Por fim, solicita-se a gentileza de que a resposta com as informações do presente requerimento sejam também encaminhadas no e-mail ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 12 de novembro de 2021.

a. VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 16 de novembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente